



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 57 DE 11 DE AGOSTO DE 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento da
Taxa de Energia Elétrica a Maternidade de Parelhas e as Coopera-
tivas Agro Pecuária de Parelhas Limitada e, de Consumo Popular /
de Parelhas Limitada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 11 de Agosto de 1961.

Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO

Sinesio Pereira da Silva
SECRETARIO